



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.809/97

Revoga leis municipais  
que especifica.  
Autor: Comissão do Código  
de Posturas.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ENIO LUIZ TENORIO PERRONE, VICE-PREFEITO, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Municipais nºs 4180, de 16/10/95, 4003, de 30/08/94, 3371, de 28/04/92, 4365, de 30/05/96, 1292, de 18/06/68, 2885, de 13/12/89, 2375, de 11/12/84, 1986, de 17/08/78, 3942, de 27/04/94, 3603, de 30/04/93, 3736, de 26/08/93, 3958, de 26/05/94, 3149, de 13/09/91, 3314, de 24/03/92, 2052, de 16/08/79, 3925A de 12/04/94, 3351, de 27/03/92, 3125, de 27/06/91, 3152, de 27/09/91 e 2936, de 14/05/90, por serem de efeito transitório, já executadas, ficam revogadas a partir da presente data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"  
em 16 de dezembro de 1997

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE  
Vice-Prefeito, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 31 / 12 / 97  
Jornal: "O Comercial"  
Valva  
SECAD/DSG.